

Informação aos Associados nº 221.V2

Data	23 de Março de 2020
Assunto:	Declaração de Estado de Emergência – Novas regras de funcionamento para estabelecimentos de Restauração e Bebidas
Tema:	Saúde Pública

O Decreto n.º 2, de 20 de Março de 2020 procede à execução da declaração do estado de emergência estabelecendo regras aplicáveis ao funcionamento ou suspensão de determinados tipos de instalações, estabelecimentos e actividades, incluindo aqueles que, pela sua essencialidade, devam permanecer em funcionamento.

As regras a seguir enunciadas têm aplicação às 00h00 de dia 22 de Março e mantêm-se em vigor enquanto durar o estado de emergência ora decretado.

ALTERADO 1. Funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares – Entrega ao domicílio e Take Away.

Os estabelecimentos de restauração e similares podem continuar a sua actividade, desde que procedam, em exclusivo, ao serviço para consumo fora do estabelecimento (take-away) ou entrega ao domicílio (delivery).

O mesmo se aplica a todos os nossos associados que vendam pão pois o mesmo é considerado um bem de primeira necessidade.

Está, assim, impedida a prestação qualquer serviço para consumo no interior dos estabelecimentos.

A propósito do enquadramento do serviço em sede de IVA, o Infoalerta n.º 40.20, já disponível no site da APHORT, dispõe sobre esse assunto.

Está também disponibilizada no site uma Informação da Direção-Geral da Saúde (DGS) com recomendações para os estafetas que distribuem as refeições. – Informação EXT.63.



Informação aos Associados nº 221.V2

Especificidades:

Todos os estabelecimentos de restauração e similares:

- Podem confeccionar refeições para consumo fora do estabelecimento (take-away) ou entrega ao domicílio (delivery) independentemente da licença que tenham.
- Estão obrigados às regras e requisitos de Higiene e Segurança Alimentar, estabelecidas para a confeção de refeições.
- Ficam dispensados de licença para proceder à entrega no domicílio.

Durante a vigência do Estado de Emergência, os empregadores podem determinar que os trabalhadores prestem funções correspondentes a qualquer categoria profissional.

Exemplo: Um trabalhador com a categoria profissional de empregado de mesa, desde que possua habilitação legal para conduzir, pode desempenhar funções de entrega das refeições ao domicílio dos clientes.

2. Podem ainda estar a funcionar:

- Cantinas de estabelecimentos de saúde e de estabelecimentos de ensino que se encontrem abertos nos termos legais;
- Estabelecimentos de prestação de serviços situados ao longo da rede de auto-estradas, no interior dos aeroportos e nos hospitais.

RETIRADO 3. O caso especial das «padarias» e da venda de pão.

4. Proibição total de funcionamento

O decreto determina a obrigatoriedade de encerramento total dos seguintes espaços/equipamentos:

- Bares e afins; Entende-se como sendo afim, para efeito do presente decreto, os estabelecimentos que procedam em exclusivo, à prestação do serviço de bebidas.
- Cafetarias, salões de chá e afins;
- Restaurantes e similares que não façam serviço de take-away e/ou delivery;

- Esplanadas;
- Máquinas de vending;

5. Regras gerais e restrições ao funcionamento aplicáveis a todos os que estão autorizados a laborar:

Devem ser adoptadas medidas que assegurem:

- Uma distância mínima de 2 metros entre pessoas (alguns estabelecimentos estão a optar por fazer no chão umas marcas que assegurem o cumprimento dessa distância.)
- A permanência dos clientes pelo tempo estritamente necessário para a aquisição dos produtos.
- A proibição total de consumo de produtos no seu interior.
- O cumprimento das regras de atendimento prioritário:
 - Têm prioridade no atendimento:
 - Os maiores de 70 anos;
 - Os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica (hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica e os doentes oncológicos);
 - Profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de protecção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social;
 - A prioridade no atendimento deve ser informada de forma clara e visível e organizada com respeito pelas regras de higiene e segurança, ou seja, salvaguardando-se sempre a distância mínima de 2 metros. (A APHORT criou um dístico para efeito – D25 - já disponível no nosso site na área “Coronavírus”)

Devem também ser adoptados Planos de Contingência e devem ser seguidas todas as orientações que, entretanto, venham a ser definidas pelas autoridades de saúde.

ALTERADO 6. Deslocação de trabalhadores.

As deslocações para efeitos de desempenho de actividades profissionais e para o retorno ao domicílio são permitidas. Ou seja, os trabalhadores podem deslocar-se, fazendo o trajecto casa - trabalho/trabalho – casa.

Estas deslocações podem ser efectuadas em meios de transporte particulares ou públicos e não é necessário nenhum documento da empresa para o fazerem.

No entanto, temos conhecimento de que algumas autoridades policiais têm solicitado o referido documento pelo que a APHORT disponibiliza um modelo que poderão utilizar para este efeito: Minuta nº 98.

7. A obrigação de adopção de teletrabalho.

Sempre que as funções desenvolvidas pelo trabalhador o permitam, é obrigatória a prestação de trabalho em regime de teletrabalho, sendo como tal considerada a prestação de trabalho fora da empresa através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.

No caso de prestação de trabalho neste regime, e porque os trabalhadores que se encontrem a trabalhar em casa o fazem em horário de trabalho e com proveito económico para o empregador, deve ser dado conhecimento da alteração da forma de prestação de trabalho à companhia de seguros com a qual se encontra contratualizado o seguro e acidentes de trabalho.